

LIDO
Em 16/03/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

IND 2045/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Arlete Sampaio)

Do Protocolo Legislativo para registro e. b. n.

seguida à CES.
Em 16/03/04.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Exmo Senhor Secretário de Estado de Saúde a reformulação dos serviços de Medicina do Trabalho da rede de serviços da Secretaria e a criação de um sistema de informação de saúde do trabalhador.

A Câmara Legislativa, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Saúde a reformulação dos serviços de Medicina do Trabalho e a criação de um sistema de informação de saúde do trabalhador, no âmbito da rede de serviços da Secretaria.


JUSTIFICAÇÃO

Em Audiência Pública para debater a Saúde dos Trabalhadores em Saúde, realizada em 2003 pela Comissão de Educação e Saúde desta Casa, colhemos muitas informações a respeito do tema sob várias óticas. As contribuições de trabalhadores, pesquisadores e do Diretor da Diretoria de Saúde do Trabalhador foram convergentes e, entre outros aspectos, concordaram com a necessidade de se melhorar a qualidade da informação em saúde do trabalhador no Distrito Federal. Afirmaram os palestrantes que, pelo modo como está organizado o fluxo de informações, se é que se pode chamar assim, há enorme dificuldade de se estabelecer o nexos causal de doenças relacionadas ao trabalho. Além disso, as autuações de afastamentos dos trabalhadores da saúde por doenças profissionais é de responsabilidade do DRH e essas informações não são repassadas a DISAT, que é o órgão de referência em Saúde do Trabalhador. Os médicos do trabalho, por sua vez, têm como principal tarefa a de homologar atestados, pois a competência de acompanhar o paciente e normatizar procedimentos é do DISAT.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2045/04
Fls. Nº 01
Paulo

1

O que vemos é o fracionamento de competências, sem uma organização sistêmica que permita conhecer do que adoecem os trabalhadores do Distrito Federal o que não favorece a assistência ao trabalhador.

Deputada  Sampaio

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2045 / 04
FIS. Nº 02 Paula